
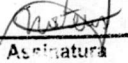




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023  
DE 13 DE dezembro DE 2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM	13 / 12 / 23
ÀS	12 : 10 HORAS
 Assinatura	

“EMENTA – Altera redação dada ao Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O donatário deverá concluir as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da Deliberação da Confederação Nacional do Comércio autorizando o recebimento do imóvel, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se por toda manutenção do local.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023  
DE 13 DE dezembro DE 2023**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: Altera redação dada ao Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover alteração quanto ao lapso temporal de construção do imóvel no terreno doado, em atendimento ao parâmetros normativos do SENAI, bem como a grandiosidade da obra, a qual necessita ter todos os projetos arquitetônicos, executivos, complementares e empresa especializada em construção, contratada através de processo licitatório, não alterando de nenhuma forma a finalidade de todo seu conteúdo.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

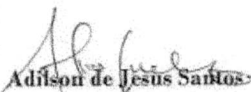
**LEI ORDINÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1321/2023  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
14 de dezembro de 2023.**

  
**Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal**

Altera redação dada ao Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 3º da Lei Ordinária Nº 1271/2022, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º. O donatário deverá concluir as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da Deliberação da Confederação Nacional do Comércio autorizando o recebimento do imóvel, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se por toda manutenção do local.”**

**Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 14 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal**